



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

PROJETO DE LEI Nº 062 /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CADEIRA DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR CLIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 Ficam as agências bancárias de Santa Rita do Passa Quatro, obrigadas a fornecer cadeiras de rodas para utilização de clientes portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção enquanto estiverem na agência.

Art.2 Cada Agência deverá ter a disposição do público pelo menos duas cadeiras de rodas e o fornecimento das mesmas a quem está descrito no artigo anterior, será gratuito e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

Art.3 As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art.4 O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 10(dez) UFM (Unidade Fiscal do Município). Sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor em 45(Quarenta e Cinco) dias de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 27 de julho de 2.021.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto visa auxiliar no bem-estar das pessoas que precisam adentrar nas agências bancárias, mas por possuírem alguma deficiência ou serem idosos e terem dificuldade de locomoção, acabam até passando por constrangimentos para utilização dos serviços precisando inclusive ser carregados por terceiros devido à ausência de cadeira de rodas no local. Sendo assim penso ser de grande importância a aprovação deste projeto de lei. Portanto conto com apoio dos nobres colegas para que esse benefício seja concedido a nossa população que esteja em situação de deficiência física.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 27 de julho de 2.021.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente